



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2024

Ofício nº: 135/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024 que:

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

-16-Mai-2024-16:52-052921-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2024.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E/2024.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024 de **DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Após análise do Projeto de Lei em tela, observamos a necessidade de adequação dos artigos que seguem, para melhor compreensão da Lei que se pretende ver aprovada, Para tanto, encaminhamos a proposta de alteração que segue:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

O *caput* do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, renovado por iguais períodos sucessivos.

(.....)”

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02

O *caput* do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024, passa a vigor com a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 5º - A entidade beneficiada deverá providenciar, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a lavratura da escritura de concessão de direito real de uso.

(.....)”

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03

O caput do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 006-E/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Art. 6º - A entidade beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e termina-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão em prol do Município, bem como todas as benfeitorias que a entidade vier a edificar no terreno.

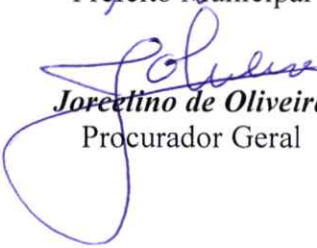
(.....)”

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Joreetino de Oliveira
Procurador Geral